

NUPEMEC INFORMA

Trânsito em Julgado



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

— **NUPEMEC** —

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

NUPEMEC INFORMA

Com o objetivo de **padronizar os procedimentos** relacionados à certificação do trânsito em julgado nos processos, orienta-se o seguinte:

1. Processos sem intervenção do Ministério Público

1.1. Sem renúncia ao prazo recursal: nos processos em que as partes não renunciarem expressamente ao prazo recursal, deverá ser aguardado o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação eletrônica da sentença às partes, para então ser juntada a certidão de trânsito em julgado.

1.2. Com renúncia ao prazo recursal: nos processos em que as partes renunciarem expressamente ao prazo recursal nos termos do acordo firmado, a certidão de trânsito em julgado deverá ser juntada imediatamente após a homologação da sentença, **independentemente do decurso do prazo de 15 dias úteis**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

NUPEMEC

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

NUPEMEC INFORMA

2. Processos com intervenção do Ministério Público como Terceiro Interessado

2.1. Procedimento prévio obrigatório: antes da emissão da certidão de trânsito em julgado, deverá ser realizado ato ordinatório para:

- a) dar ciência da sentença ao Ministério Público; e
- b) solicitar manifestação acerca da dispensa do prazo recursal.

2.2. Com renúncia ao prazo pelas partes no acordo: ainda que as partes tenham renunciado ao prazo recursal no acordo, deverá ser dada ciência ao Ministério Público, aguardando-se sua manifestação quanto à dispensa do prazo, antes da emissão da certidão.

2.3. MP dispensa o prazo recursal: após manifestação do Ministério Público dispensando o prazo recursal, a certidão de trânsito em julgado deverá ser juntada imediatamente.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

NUPEMEC

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

NUPEMEC INFORMA

2.4. MP não dispensa o prazo recursal: caso o Ministério Público informe ciência da sentença sem dispensar o prazo recursal, ou não se manifeste no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da sua intimação, deverá ser juntada a certidão de trânsito em julgado, consignando que o Ministério Público foi intimado da sentença e que o prazo recursal transcorreu in albis.

2.5. MP não responde: caso o Ministério Público não se manifeste, o prazo de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da data da sua intimação.

Transcorrido o prazo sem manifestação, a certidão de trânsito em julgado **deverá ser juntada**, com registro de que o MP **foi intimado e não se manifestou**.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

NUPEMEC

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

NUPEMEC INFORMA

2.6. Prazo aplicável ao Ministério Público: Nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil, o Ministério Público, quando atuar como fiscal da ordem jurídica, possui prazo em dobro, totalizando o de **30 (trinta) dias** para manifestação, contados da respectiva intimação.

Contudo, visando à celeridade processual e à padronização dos atos cartorários, poderá ser adotado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para manifestação a cerca da ciência da sentença e eventual dispensa do prazo recursal, com base no princípio da celeridade dos métodos autocompositivos, aplicando-se por analogia o prazo recursal simples inerente aos procedimentos céleres (enunciados do procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública).

Na ausência de manifestação nesse prazo, poderá ser certificada a **ocorrência do trânsito em julgado**, consignando-se que o Ministério Público foi devidamente intimado e permaneceu inerte.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

NUPEMEC

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS